

PROJETO DE LEI Nº 389 de 08 de maio de 2009

Estabelece valor para os débitos Judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno valor -RPV pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itauera-PI.

A **PREFEITA DE ITAUEIRA**, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itauera decreta e ela, em nome do povo itauereense, sanciona a seguinte Lei:

Art.- 1º. Fica estabelecido em 02 (dois) salários mínimos o limite de pagamento das obrigações consideradas de pequeno valor de que trata o parágrafo 3º, do Art. 100 da Constituição Federal, com a redação emprestada pela Emenda nº 37, de 12 de junho de 2002.

Parágrafo Único. O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência do Poder Judiciário do Estado Piauí, cujos valores se enquadrem no "caput" deste artigo serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Art. 2º- Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no "caput" do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República.

Parágrafo Único. O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 1º desta Lei, poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

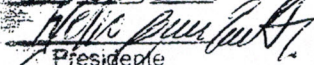
Itauera-PI, 08 de maio de 2009; 56º anos da emancipação política do Município.



Verônica Beserra Lima Avelino
Prefeita do Município de Itauera-PI

APROVADO EM

15/05/2009



Presidente

Exposição de Motivos:

Preliminarmente, importa consignar, que a iniciativa sob foco está de plena consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição da República de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 13 de junho de 2002.

Trazemos à apreciação dos nobres senhores a proposição de Lei, cujo objetivo é estabelecer no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, o valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor- RPV.

Através desta proposição, pretende-se definir como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, for igual ou inferior a 02(dois) salários mínimos para pagamento pela Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Desta forma, é essencial que se estabeleça legislação adequada para dispor sobre esta matéria, dando respaldo para que tenham uma referência legal própria que atenda às reais possibilidades financeiras existentes, uma vez que a atual ausência de dispositivo específico traz enormes prejuízos aos cofres destas entidades e ao Município.

Objetiva ainda o presente Projeto de Lei, evitar que sejam requisitados pagamentos de pequenos valores, impossibilitando o município, cumprir com suas obrigações prioritárias, como saúde, educação, segurança, moradia e outras.

Diante do exposto, esperamos seja a presente proposição apreciada e aprovada, pelos digníssimos colegas parlamentares.

Itaueir-PI, 08 de maio de 2009.



Verônica Beserra Lima Avelino
Prefeita do Município de Itaueira-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

Emenda Modificativa

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 389/2009 que estabelece:

Modifica o artigo 1º, ficando a seguinte redação:

Art. 1º fica estabelecido em 04(quatro) salários mínimos o limite de pagamento das obrigações consideradas de pequeno valor de que trata o parágrafo 3º, do Art. 100 da Constituição Federal, com a redação emprestada pela Emenda nº 37, de 12 de junho de 2002.

Itaueira-PI, 15 de maio de 2009

Nivaldo Pedro da Luz

Nivaldo Pedro da Luz
Vereador do PSB

Antonio C. Brandão Filho

Antonio Cipriano Brandão Filho
Vereador do PSB.

APROVADO EM

15/05/2009

[Assinatura]
Presidente

Câmara Municipal de Itaueira-PI
Protocolo Nº 0451/2009

[Assinatura]
Funcionário

Recebido em:

15/05/2009